PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.338/83.- DE 27 DE MAIO DE 1983.-

CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA CONSTITUÍDO O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

ARTIGO 2º O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, SE PRESTARÁ EM PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A TODAS ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS E QUE VISEM ATENDER AS NECESSIDADES E PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS, OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO SEU CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 3º ALÉM DO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, COMPETIRÁ AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO:

A) BUSCAR A MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROBLEMAS SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;

B) EFETUAR LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS NECESSIDADES E ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE;

C) LEVANTAR RECURSOS HUMANOS, MÁTERIAIS, FINANCEIROS E OUTROS MOBILIÁVEIS NA COMUNIDADE;

D) DEFINIR E ENCAMINHAR SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROBLEMAS LEVANTADOS;

E) VALORIZAR, ESTIMULAR E APOIAR INICIATIVAS DA COMUNIDADE VOLTADAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS LOCAIS;

F) PROMOVER ARTICULAÇÕES E ENTROSAMENTOS COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ARTIGO 4º O FUNDO DEVERÁ SER DIRIGIDO POR CONSELHO DELIBERATIVO COMPOSTO DE 09(NOVE) MEMBROS SOB A PRESIDÊNCIA DA ESPÔSA DO PREFEITO MUNICIPAL OU POR PESSOA DE SUA LIVRE INDICAÇÃO.

ARTIGO 5º NA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, BUSCAR-SE-Á, NA MEDIDA DO POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS DIVERSOS MEMBROS DA COMUNIDADE.

ARTIGO 6º A CONTA BANCÁRIA DO FUNDO SERÁ MOVIMENTADA CONJUNTAMENTE PELO PRESIDENTE E POR UM MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DESIGNADO POR ESTE PARA A FUNÇÃO DE TESOUREIRO.

ARTIGO 7º LAVRAR-SE-Á ATA DAS REUNIOÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 8º NÃO SERÃO REMUNERADAS AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, SENDO CONSIDERADOS, PORÉM, COMO DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 9º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, 27 DE MAIO DE 1.983.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

DR. GOLMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO